

Presidência

PORTARIA Nº 67, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece os critérios e os itens que serão avaliados no Ranking da Transparência do Poder Judiciário, ano 2020, e as unidades orgânicas do Conselho Nacional de Justiça responsáveis pela avaliação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 7º da Resolução nº 265, de 19 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO a instituição do Ranking da Transparência, nos termos da Resolução CNJ nº 260, de 11 de setembro de 2018, que alterou a Resolução CNJ nº 215, de 11 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Anexo II da Resolução CNJ nº 215/2015, a fim de estabelecer as unidades orgânicas do CNJ responsáveis pela avaliação dos itens nele constantes;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 0407/2018-TCU/Sefti, juntado aos autos do Processo SEI nº 09985/2018, que veiculou as recomendações do Tribunal de Contas da União sobre a avaliação do portal do CNJ quanto à transparência e à metodologia de definição da fórmula do índice de transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os itens que serão avaliados no Ranking da Transparência do Poder Judiciário, ano 2020, e as unidades orgânicas do Conselho Nacional de Justiça responsáveis por:

- I – conferir as informações veiculadas na internet pelo tribunal ou conselho, observada a tabela constante no Anexo desta Portaria;
- II – propor à Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas a atualização das informações do Anexo desta Portaria ou a inclusão de novos itens sempre que advier legislação que determine novas publicações;
- III – propor ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão da transparência no âmbito do CNJ e do Poder Judiciário.

Art. 2º As unidades orgânicas do CNJ responsáveis pelas atividades previstas no art. 1º desta Portaria são as seguintes:

- I – Secretaria-Geral – SG;
- II – Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP;
- III – Secretaria de Auditoria – SAU;
- IV – Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI;
- V – Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO;
- VI – Secretaria de Comunicação Social – SCS;
- VII – Departamento de Gestão Estratégica – DGE;
- VIII – Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ;
- IX – Ouvidoria – OUV;
- X – Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF;
- XI – Secretaria de Administração – SAD;
- XII – Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP;
- XIII – Coordenadoria de Gestão de Documentação – COGD;
- XIV – Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- XV – Seção de Passagens e Diárias – SEPAD;
- XVI – Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações – SEARE.

Art. 3º Os itens componentes do Ranking da Transparência serão respondidos pelos tribunais e conselhos por meio de questionário eletrônico disponibilizado pelo CNJ.

Parágrafo único. Em caso de resposta “Sim” aos itens do questionário, deverá ser enviado link correspondente, acessível ao público, que servirá de evidência para o cumprimento dos itens.

Art. 4º Os itens componentes do Ranking da Transparência serão analisados pelas unidades da estrutura orgânica do CNJ, conforme disposto no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As unidades a que se refere o caput deste artigo serão responsáveis pelo cumprimento dos itens no âmbito do CNJ.

Art. 5º O CNJ abrirá prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar do Ranking da Transparência, ano 2020.

Parágrafo único. Só será admitido o recurso:

I – encaminhado tempestivamente;

II – assinado pelo Presidente do tribunal/conselho ou seu substituto legal;

III – com o mesmo link de comprovação (idêntico) informado no período de preenchimento do questionário eletrônico;

IV – contra item respondido com “Sim” e considerado como não comprovado pelo CNJ.

Art. 6º A critério da Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas, poderá ser atribuída penalidade de 10 pontos na hipótese de recursos que não atendam aos incisos III a IV do parágrafo único do art. 5º desta Portaria.

Art. 7º O resultado do Ranking da Transparência do Poder Judiciário, ano 2020, será divulgado em setembro de 2020.

Art. 8º Fica revogada a Portaria CNJ nº 95, de 25 de junho de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

ANEXO – PORTARIA CNJ Nº 67, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Item Avaliado no Site	Fundamento	Ponto	Unidade
GESTÃO	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
1 – Objetivos estratégicos, metas e indicadores?	Art. 6º, I, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	DGE
2 – Os resultados alcançados pelo órgão?		3	
3 – O registro das competências e responsabilidades do órgão?		3	
4 – Estrutura organizacional, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as unidades?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	DGE
5 – Os atos normativos expedidos pelo órgão?	Art. 6º, V, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	DGE
6 – Os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos?	Boas práticas	3	SEP
7 – Os levantamentos estatísticos sobre a atuação do órgão, conforme glossários e indicadores da Resolução CNJ nº 76/2009?	Art. 6º, IV, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	DPJ
8 – O site dispõe de mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo?	Art. 6º, IX, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	COGD
AUDIÊNCIAS E SESSÕES	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
9 – As audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular?	Art. 9º, II, da Lei nº 9.527/2011.	2	SCS
10 – O calendário das sessões colegiadas?	Art. 6º, VI, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SG

11 – A pauta de julgamentos?	Art. 7º, V, da Lei nº 12.527/2011.	3	SG
12 – O site possibilita a transmissão ao vivo, pela internet, das sessões dos órgãos colegiados do tribunal ou conselho?	Art. 22 da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SCS
13 – O vídeo da sessão dos órgãos colegiados é disponibilizado para acesso?	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	SCS
14 – A ata das sessões dos órgãos colegiados?	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SG
15 – A presença em Plenário?	Art. 8º da Lei nº 12.527/2011.	2	SG/SEP
16 – A pauta das reuniões de comissões e respectivos resultados e atas?	Art. 7º, V, da Lei nº 12.527/2011.	3	SEP
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
17 – Telefone das respectivas unidades?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SCS
18 – Horários de atendimento ao público?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SCS
19 – O campo denominado 'Serviço de Informações ao Cidadão' na página inicial?"	Art. 7º da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	OUV
20 – Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) a que o cidadão possa entregar pessoalmente o pedido de acesso a informações?	Art. 10 da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	OUV
21 – Há indicação do órgão ou unidade orgânica responsável pelo SIC?	Art. 10 da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	OUV
22 – Há indicação de telefone(s) de atendimento do SIC?	Boas Práticas.	2	OUV
23 – Há indicação dos horários de funcionamento do SIC?	Boas Práticas.	2	OUV
24 – Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa enviar pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Art. 10 da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	OUV
25 – O site indica a possibilidade de acompanhamento posterior do pedido de acesso à informação?	Art. 9º, I, alínea "b", e art. 10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.	2	OUV
26 – O site disponibiliza serviço que permita o registro de denúncias e reclamações?	Boas Práticas.	3	OUV
27 – O site disponibiliza serviço que permita o acompanhamento de denúncias e reclamações?	Boas Práticas.	2	OUV
28 – O site disponibiliza avaliação do serviço de registro de denúncias e reclamações?	Boas Práticas.	2	OUV
29 – As Respostas a Perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ)?	Art. 6º, VIII, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
30 – O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e/ou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)?	Resolução CNJ nº 211/2015. Boas práticas.	3	DTI
31 – O Plano Orçamentário de TIC?	Resolução CNJ nº 211/2015. Boas práticas.	3	DTI
32 – O portal (sítio) institucional do órgão contém área para pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação de interesse coletivo ou geral?	Art. 6º, § 4º, I, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	DTI
33 – O portal institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações?	Art. 6º, § 4º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	DTI
34 – O portal (sítio) institucional possibilita o acesso automatizado por sistemas externos (ex: <i>webservices</i> ou <i>api's</i>) em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?	Art. 6º, § 4º, III, da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	DTI
35 – O portal (sítio) institucional permite o acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, em atendimento ao estabelecido pela ENTIC-JUD (Resolução CNJ nº 211/2015, art. 20, § 1º, VI), a qual dispõe sobre o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico. Exemplo de critérios avaliados pelos Programas: AsesWeb: https://asesweb.governoeletronico.gov.br/ases/ AccessMonitor: https://www.acessibilidade.gov.pt	Art. 6º, § 4º, VIII, da Resolução CNJ nº 215/2015; art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/11; art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.	3	DTI

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
36 – Mensalmente, o Anexo I da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c a Resolução CNJ nº 102/2009.	3	DAO
37 – Mensalmente, o Anexo II da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c a Resolução CNJ nº 102/2009.	3	DAO
38 – A íntegra da lei orçamentária ou do quadro de detalhamento da despesa com a distribuição dos recursos por grau de jurisdição?	Art. 4º, II, da Resolução CNJ nº 195/2014.	3	DAO
39 – O Mapa Demonstrativo da Execução Orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas com o primeiro e o segundo graus de jurisdição?	Art. 9º da Resolução CNJ nº 195/2014.	3	DAO
40 – O órgão publica o ‘Relatório de Gestão Fiscal’?	Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	3	DAO
41 – O Tribunal publica, em seu site, o mapa anual com as informações relativas a Precatórios?	§ 1º do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019	3	DAO
42 – O órgão publica no site a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	Art. 128 da Lei nº 13.898/2019.	3	SOF
LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	--	--	--
O site divulga as seguintes informações relativas a procedimentos licitatórios:	--	--	--
43 – A íntegra dos ‘Estudos Técnicos Preliminares da Contratação’, desde que não tenha sido considerada sigilosa?	Acórdão TCU nº 2622/2015 – TCU – Plenário.	3	SAD
44 – A íntegra da Informação conclusiva sobre o ‘Valor Estimado da Licitação’, desde que não tenha sido considerada sigilosa?	Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	SAD
45 – A íntegra dos editais de licitação com os respectivos anexos (o anexo do edital inclui projeto básico ou termo de referência, minuta da ata de registro de preços, quando for o caso, e minuta de contrato)?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	CPL
46 – A íntegra dos questionamentos apresentados entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	CPL
47 – A íntegra das impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	CPL
48 – O nome do vencedor da licitação?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	CPL
49 – A íntegra dos contratos firmados?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	SAD
50 – A íntegra dos Termos Aditivos assinados?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	SAD
O site divulga as seguintes informações concernentes a dispensas e inexigibilidades de licitação:	--	--	SAD
51 – A íntegra do Projeto Básico, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	SAD
52 – A íntegra dos atos de reconhecimento e ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que não tenham sido considerada sigilosa?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	SAD
53 – A íntegra dos contratos firmados em decorrência da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação?	Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário.	3	SAD
54 – A íntegra dos Termos Aditivos dos contratos resultantes da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação?	Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário.	3	SAD
55 – O órgão publica no site a íntegra dos instrumentos de cooperação (convênios, termos de cooperação, de compromisso, protocolo de intenções, acordos de	Art. 129 da Lei nº 13.242/2015.	3	SAD

cooperação técnica e outros instrumentos congêneres) vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?			
GESTÃO DE PESSOAS	--	--	
O órgão publica:	--	--	SGP
56 – O Anexo III-a da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, "c", da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SGP
57 – O Anexo III-b da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, "c", da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SGP
58 – O Anexo III-c da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, "c", da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SGP
O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ nº 102/2009, indicando especificamente os dados requeridos para:	--	--	--
59 – Alínea "a"	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
60 – Alínea "b"	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
61 – Alínea "c"	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP
62 – Alínea "d"	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
63 – Alínea "e" (Não se aplica aos TRE's)	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
64 – Alínea "f" (Não se aplica aos TRE's)	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
65 – Alínea "g"	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP
66 – Alínea "h"	Resolução CNJ nº 102/2009 e art. 108 da Lei nº 13.242/2015.	3	SGP
67 – O Anexo V da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP
68 – O Anexo VI da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
69 – O Anexo VII da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP
70 – Semestralmente, a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na qual constem todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções ocupadas?	Art. 6º, VII, "b", da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o art. 15, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 219/2016.	1	SGP
71 – A relação de membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública?	Art. 6º, VII, "e", da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	SGP
72 – A remuneração e os proventos de membros, servidores, ativo, aposentado, pensionista e colaboradores?	Art. 6º da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c a Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
73 – Mensalmente, as diárias e passagens concedidas, por nome e cargo do favorecido, além da data, o destino, o motivo da viagem e o valor das diárias pagas e/ou dos bilhetes emitidos?	Art. 3º, VI, da Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SEPAD
74 – O tribunal divulga os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral?	Art. 5º, § 8º, da Resolução CNJ nº 227/2016.	2	SGP
75 – O tribunal divulga na internet a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos?	Art. 3º da Resolução CNJ nº 233/2016.	2	SEARE
AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	--	--	--
O site apresenta:	--	--	--
76 – Prestações de contas ou relatório de gestão do ano anterior?	Art. 132, III, da Lei nº 13.242/2015. Boas Práticas.	3	SAU
77 – Relatório, Certificado de Auditoria, Parecer do Órgão de Controle Interno e pronunciamento do presidente do tribunal ou conselho?	Art. 132, III, da Lei nº 13.242/2015. Boas Práticas.	3	SAU
78 – Publicação da decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo Órgão de Controle Externo?	Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário. Boas Práticas.	2	SAU
79 – Plano Anual de Auditoria?	Boas Práticas.	3	SAU
SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
80 – O Plano de Logística Sustentável (PLS)?	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	3	DGE
81 – Os planos de ação do PLS?	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	3	DGE
82 – Os Relatórios anuais de desempenho do PLS?	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	3	DGE

83 – O tribunal/conselho utiliza intérprete de linguagem brasileira de sinais em manifestações públicas?	Art. 10, XIII, da Resolução CNJ nº 230/2016.	2	SCS
84 – O tribunal/conselho utiliza legenda em manifestações públicas?	Art. 10, XIII, da Resolução CNJ nº 230/2016.	2	SCS
85 – O tribunal/conselho utiliza audiodescrição em manifestações públicas?	Art. 10, XIII, da Resolução CNJ nº 230/2016.	2	SCS

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0002543-05.2020.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: LUANA FERREIRA PAES MARINHO. Adv(s): MG195997 - LUANA FERREIRA PAES MARINHO. A: FERNANDA STEFANI FONSECA DE SOUZA. Adv(s): MG139926 - FERNANDA STEFANI FONSECA DE SOUZA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0002543-05.2020.2.00.0000 Requerente: FERNANDA STEFANI FONSECA DE SOUZA e outros Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG DESPACHO Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por LUANA FERREIRA PAES MARINHO e FERNANDA STEFANI FONSECA DE SOUZA em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. De acordo com certidão contida nos autos (Id. 3922628), o requerimento inicial foi apresentado desacompanhado de cópias dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência. Ante o exposto, intimem-se as requerentes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam à juntada de cópias dos referidos documentos, sob pena de arquivamento do presente expediente. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça J06/Z03/S34/Z11.S05 1

N. 0003879-78.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: JULIO CESAR CERDEIRA FERREIRA. Adv(s): MG122564 - JULIO CESAR CERDEIRA FERREIRA. A: EDER RICARDO FIOR. Adv(s): DF55579 - EDER RICARDO FIOR. R: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003879-78.2019.2.00.0000 Requerente: JULIO CESAR CERDEIRA FERREIRA e outros Requerido: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA DECISÃO Cuida-se de pedido de providências formulado por JÚLIO CESAR CERDEIRA FERREIRA e EDER RICARDO FIOR em desfavor do JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA. Os requerentes alegam que tramita no Juízo requerido o Habeas Corpus n. 0001486-65.2019.8.05.0154, impetrado pelos requerentes em 13/5/2019, cujos autos foram postergados por aquela unidade, que somente requisitou informações da autoridade policial apontada como coatora em 29/5/2019, após os impetrantes enviarem e-mail ao impetrado. Aduzem que, como advogados dos investigados no Inquérito Policial n. 142/2019, estão se deparando com ilegalidades praticadas na esfera do Juízo reclamado, tais como a negativa total de acesso aos autos que documentam a investigação, o que deu ensejo à impetração do habeas corpus. Acrescem que: "Dias antes, a prisão temporária dos investigados havia sido deferida pelo juízo da Vara Crime de Luís Eduardo Magalhães (0001124-65.2019.8.05.0154) em razão do dito inquérito, o que motivou o pedido de liberdade 0001406-06.2019.805.0154 e o manejo do HC 8008232-83.2019.8.05.0000 no âmbito do TJBA, feitos que se povoaram de estranhos acontecimentos: ao passo que o magistrado de primeiro grau proferia despachos afirmando que não prolataria decisão alguma, também defendia suas razões na via imprópria da prestação de informações às instâncias superiores, com o requinte de citação de parecer do Ministério Público para fundamentar sua posição; ademais, em um ofício, a autoridade policial mencionou literalmente que o exercício do direito constitucional ao silêncio pelos investigados é uma burla à persecução penal." Os autos retornaram da Corregedoria das Comarcas do Interior com proposta de arquivamento do presente expediente. É, no essencial, o relatório. As informações prestadas pelo magistrado representado estão assim fundamentadas (Id 3917796): "De fato, NOVAMENTE ESCLAREÇO QUE, verifiquei tanto na petição inicial dos advogados, como no despacho do Ministro Relator no CNJ, sua Excelência o Ministro Humberto Martins, que constou o número do Habeas Corpus como sendo de nº "0001486-65.2019.8.05.154", contudo o número correto não é este, mas sim o de nº "0001485-82.2019.8.05.0154". Como também, já o disse por telefone, a uma servidora que me ligou a respeito deste assunto, que não sei explicar os motivos de tais equívocos. Creio que deve ser sido um erro de digitação por parte de algum estagiário daquele escritório, ou dos próprios advogados que digitaram tal, isto quando do ingresso/ajuizamento do pedido de Representação perante o Colendo CNJ, contra a pessoa deste juiz, contudo, como já informado anteriormente por este subscritor, nestes autos, os próprios advogados já requereram a extinção deste Habeas Corpus em nosso juízo, e, no corpo desta petição, se reparar bem, como também da própria sentença final homologatória por mim proferida, documentos estes que digitalizei e encaminhei à Vossa Superior apreciação, pode ser verificado claramente que o número correto do Habeas Corpus é nº 0001485-82.2019.8.05.0154 e não o que de mim, novamente são pedidas informações. Ora, como podem ver (...certidão de nossa Vara Crime e Anexos, digitalizada e que remeto anexo a este procedimento...), o procedimento nº 0001486-65.2019.805.0154, "inexiste em nossa Escrivania Crime", ademais, registra-se claramente em tal certidão que tramitou, sob o nº 0001485-82.2019.805.0154, ação de Habeas Corpus, impetrada em favor de Lucas Freitas da Silva e Outros, pelo Bel. Eder Ricardo Fior - OAB/DF 55.579. Desta forma, não sei mais o que fazer, para responder à contento as determinações desta Egrégia Corregedoria. Acredito que, salvo melhor juízo, o caminho seria entrar em contato com os referidos advogados para que estes então, esclareçam tal equívoco e, de igual modo, como tenho um e-mail destes advogados salvo aqui, como cópia oculta, tomo a liberdade, se for o caso, para que o mesmo possa esclarecer tal situação, querendo." No mais, verifica-se no Id 3757555 que o requerente manifestou a falta de interesse em prosseguir com a representação, eis que a Polícia Civil cessou suas investigações. Portanto, o habeas corpus promovido pela defesa perdeu o objeto, inclusive aquele destinado à obtenção de acesso aos autos de inquérito policial e que era debatido no Habeas Corpus n. 0001485-82.2019.805.0154. Ante o exposto, sem prejuízo da apreciação de fato novo ou da insurgência de algum